



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

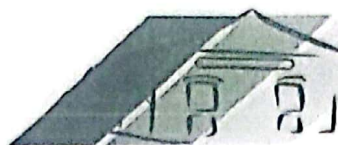
O Antônio Prado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua José Lopes de Barros, nº. 22, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Ferdinando Calian Pereira, portador do CPF de nº 043.252.006-65, brasileiro, casado, agente político, residente na Rua Capitão Dâmaso, nº 122, Antônio Prado de Minas, Centro, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa VG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sediada na Avenida Luciano Rodrigues de Paula, nº 144, Chacara Leblon, na cidade de Muriaé/MG, CEP 36889-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.822/0001-35, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Vander Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-6.671.572, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrito(a) no CPF sob o nº 906.025.106-78, residente e domiciliado(a) na Rua Rua João de Souza, nº 211, distrito de Belisário, na cidade de Muriaé/MG, CEP 36.892-200 doravante denominado(a) DETENTOR(A)/FORNECEDOR(A); Resolvem Registrar os Preços decorrentes e vinculados ao REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, integrante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 065/2023 e Proposta Vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem como objeto o Registro de Preços contratação de empresa para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, na contratação de empresa especializada para futura e eventual locação de estruturas, equipamentos, som, palco, iluminação, show, gerador, para eventos do calendário oficial do Município de Antônio Prado de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no instrumento de planejamento, e também especificado e quantificado, bem como contratação de apresentações de artista e ou grupos de manifestações da cultura tradicional, popular e ou erudita, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.

1.2. Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito o ETC – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, seus Anexos e a Proposta Comercial apresentada pelo(a) FORNECEDOR(A), integrantes do REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – licitação@antoniopradoweminas.mg.gov.br



DREFEITURA
Antônio
Prado de Minas
Governando para nossa gente



CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pela Diretoria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, já o recebimento e a conferência dos serviços prestados serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração, através de responsável nomeado pela mesma.
- 2.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.
- 2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.5. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja inferior à média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.6. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam nos subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA ATA

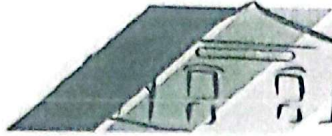
- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que os preços se mostrem compatíveis com os de mercado.
- 3.2. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.
- 3.3. Os quantitativos estimados nesta Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 4.1. O(A) FORNECEDOR(A) responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

- 4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo MUNICÍPIO,

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – licitacao@antoniopradodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA
**Antônio
Prado de Minas**
Governo para nossa gente



decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo(a) FORNECEDOR(A), de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A) for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo(a) FORNECEDOR(A) não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo(a) FORNECEDOR(A), independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do (a) FORNECEDOR (A);
- b) Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e segurança, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes, de acordo com as necessidades da população, cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência, Edital e Anexos integrantes do Processo Licitatório nº 007/2025, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, e Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

5.2. A Diretoria Municipal de Administração solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS no atendimento à população.

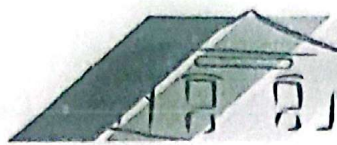
5.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos/serviços que estiverem em conformidade o Termo de Referência, Edital e Anexos que vincula está ARP, bem como, com as especificações constantes das NAF's – Notas de Autorização de Fornecimento/Serviço.

5.4. O fornecimento dos produtos/serviços será de responsabilidade da empresa FORNECEDORA/PRESTADORA, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração de Antônio Prado de Minas/Departamento Requisitante(s).

5.5. Os produtos deverão ser entregues no local que Secretaria Municipal de Administração solicitar na NAF, no horário, no prazo máximo 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da NAF – Nota de Autorização de

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA
Antônio
Prado de Minas
Governando para nossa gente



Fornecimento expedida pela Diretoria Municipal de Administração.

5.6. A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

5.7. Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

5.8. Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

5.9. Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

5.10. Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

5.11. Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

5.12. Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

5.13. Quanto ao quantitativo, o mesmo é estimado. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

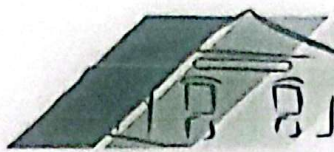
Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Ficam registrados nesta ata, os preços conforme abaixo relacionados, totalizando o valor estimado de R\$ 3.416.700,00 (três milhões quatrocentos e dezesseis mil setecentos reais).

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do item	Valor total
0001	GRUPO GERADOR DE ENERGIA: Cabinado, silenciado mínimo de 120 kva , 127/220 volts, 60 Hz, respeitando	STEMAC	20,0000	DIA	2.800,0000	56.000,0000
0002	GRUPO GERADOR DE ENERGIA: Cabinado, silenciado mínimo de 180 kva , 127/220 volts, 60 Hz, respeitando	STEMAC	20,0000	DIA	3.150,0000	63.000,0000
0003	GRUPO GERADOR DE ENERGIA: Cabinado, silenciado mínimo de 220 kva , 127/220 volts, 60 Hz, respeitando	STEMAC	20,0000	DIA	3.900,0000	78.000,0000

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – licitacao@antoniopradodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA
Antônio
Prado de Minas
Governando para nossa gente



0004	GRUPO GERADOR DE ENERGIA: Cabinado, silenciado mínimo de 260 kva , 127/220 volts, 60 Hz, respeitando	STEMAC	20,0000	DIA	4.450,0000	89.000,0000
0005	PALCO 14x10m:	VG	16,0000	DIA	7.800,0000	124.800,0000
0006	PALCO 12x10m:	VG	16,0000	DIA	6.900,0000	110.400,0000
0007	PALCO 10x08m:	VG	16,0000	DIA	5.500,0000	88.000,0000
0008	PALCO 08x06m:	VG	24,0000	DIA	2.750,0000	66.000,0000
0009	ILUMINAÇÃO (GRANDE PORTE)	VG	16,0000	DIA	7.900,0000	126.400,0000
0010	ILUMINAÇÃO (MÉDIO PORTE)	VG	20,0000	DIA	4.980,0000	99.600,0000
0011	ILUMINAÇÃO (PEQUENO PORTE)	VG	24,0000	DIA	3.250,0000	78.000,0000
0012	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE COM P.A.:	VG	16,0000	DIA	8.300,0000	132.800,0000
0013	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE P.A DE MÉDIO PORTE:	VG	20,0000	DIA	4.900,0000	98.000,0000
0014	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE P.A DE PEQUENO PORTE:	VG	20,0000	DIA	3.800,0000	76.000,0000
0015	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE TIPO PALESTRAS:	VG	40,0000	DIA	1.300,0000	52.000,0000
0019	Apresentação artística RECONHECIMENTO LOCAL, com no mínimo 01 (um) integrante com show de 2 (duas) h		30,0000	DIA	1.550,0000	46.500,0000
0020	Apresentação artística RECONHECIMENTO LOCAL, com no mínimo 02 (dois) integrantes com show de 2 (duas		20,0000	DIA	3.200,0000	64.000,0000
0021	Apresentação artística RECONHECIMENTO LOCAL, com no mínimo 03 (três) integrantes (formato trio), com		20,0000	DIA	4.400,0000	88.000,0000
0022	Apresentação artística de banda com RECONHECIMENTO REGIONAL, com no mínimo 05 (cinco) integrantes (f		16,0000	DIA	7.650,0000	122.400,0000
0023	Apresentação artística de banda com RECONHECIMENTO REGIONAL, com no mínimo 08 (oito) integrantes (fo		16,0000	DIA	15.600,0000	249.600,0000
0024	LOCUTOR PROFIONAL PARA EVENTOS		30,0000	DIA	850,0000	25.500,0000

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA
Antônio
Prado de Minas
Governando para nossa gente



0025	DJ Contratação de DJ com reconhecimento regional, para apresentação de músicas em ritmos diversos		30,0000	DIA	1.400,0000	42.000,0000
0027	PAINEL P5 OUTDOOR(área sem cobertura e com cobertura), devidamente processado, com Notebook com soft	VG	200,0000		365,0000	73.000,0000
0028	MOVEIS PARA CAMARIM locação de moveis diversos para equipar camarim, ar condicionado, frigobar, micr	VG	16,0000	SERVIÇO	1.250,0000	20.000,0000
0029	CAMARIM: Estrutura (stand) de "OCTANORM" para camarim, medindo 05 x 05 m, com fechamento em TS branco	VG	16,0000	DIA	1.900,0000	30.400,0000
0030	CAMINHÃO DE SOM BAÚ ELETRICO "MINI PALCO"	VG	16,0000	DIA	6.400,0000	102.400,0000
0031	LOCAÇÃO DE TRELIÇAS: Locação de treliças em alumínio Q30 linha pesada em metros corrido para utiliza	VG	400,0000		115,0000	46.000,0000
0032	PISO PRATICÁVEL Piso tablado suspenso, em chapa de compensado naval, de 20mm, em cantoneira de ferr	VG	200,0000	DIA	75,0000	15.000,0000
0033	BARRICADAS: locação de barricadas em alumínio para proteção e isolamento do palco no tamanho de 01,	VG	200,0000		125,0000	25.000,0000
0034	PORTAL DE ENTRADA: Locação de portal de entrada em alumínio Q30 medindo 06 metros de largura x 05 me	VG	16,0000		2.300,0000	36.800,0000
0035	PÓRTICO/BACK DROP Estrutura de alumínio, (Q30, treliçado na medida 30cm x 30cm com vão de 04m com a	VG	16,0000		500,0000	8.000,0000
0036	LOCAÇÃO DE HOUSE MIX - locação de house mix de p.a., na medida de 4x4, sendo piso baixo 30cm do chão	VG	16,0000		750,0000	12.000,0000
0044	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO: Alimentação dos funcionários da equipe técnica e de apoio, contendo lanche	VG	20,0000	DIA	3.550,0000	71.000,0000

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA
Antônio
Prado de Minas
Governando para nossa gente



0045	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO: Alimentação dos funcionários da equipe técnica e de apoio, contendo lanche	VG	20,0000	DIA	1.790,0000	35.800,0000
0046	SERVIÇO DE TRANSLADO: Serviços de locação de vans com no mínimo 15 lugares, em excelente estado de	VG	30,0000	DIA	2.100,0000	63.000,0000
0047	SERVIÇO DE HOTELARIA: Serviços de diárias de hotel nos dias de eventos de acordo com as exigências d	VG	60,0000	DIA	220,0000	13.200,0000
0048	SERVIÇO DE HOTELARIA: Serviços de diárias de hotel nos dias de eventos de acordo com as exigências d	VG	200,0000	DIA	115,0000	23.000,0000
0049	SERVIÇO DE CARREGADORES: Carregadores para carga e descarga de caminhões, recepção, montagem e desmo	VG	120,0000	DIA	125,0000	15.000,0000
0050	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: despesas de camarim em todo o evento, louças: 12 copos de vidro, 12 pratos, 12	VG	18,0000	DIA	2.950,0000	53.100,0000
0051	LOCAÇÃO DE PALCO GEOSPACE MEDINDO 14X12:	VG	16,0000	DIA	13.900,0000	222.400,0000
0052	LOCAÇÃO DE PALCO GEOSPACE MEDINDO 18X14	VG	16,0000	DIA	15.200,0000	243.200,0000
0053	SERVIÇO DE DECORAÇÃO: serviço de decoração em eventos de aproximadamente 250 pessoas.	VG	16,0000	DIA	1.850,0000	29.600,0000
0054	SERVIÇO DE DECORAÇÃO: serviço de decoração em eventos de aproximadamente 500 pessoas.	VG	16,0000	DIA	2.050,0000	32.800,0000
0055	SERVIÇO DE BUFFET: Buffet tipo coquetel, para atender, no máximo 200 (duzentos) convidados, por oca	VG	4,0000	DIA	22.000,0000	88.000,0000
0056	REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE MOTOCROSS		4,0000	DIA	29.500,0000	118.000,0000
0057	DIVULGAÇÃO: serviço de divulgação em rádio e sites regionais a ser definido pela administração, send		20,0000	SERVIÇO	3.200,0000	64.000,0000
Total do Fornecedor: 3.416.700,00						

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br



PREFEITURA
Antônio
Prado de Minas
Governando para nossa geração



- 6.2. O pagamento à FORNECEDORA será realizado proporcionalmente aos produtos adquiridos/entregues/serviços prestados, de acordo com requisição e/ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, expedidos pelo CONTRATANT
- E, nas condições especificadas neste instrumento e será comprovada por Meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração.
- 6.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após a entrega/prestação dos serviços/fornecimento do objeto juntamente com a respectiva nota fiscal e aceitação da mesma.
- 6.4. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, mensalmente e proporcionalmente ao produtos entregues/serviços prestados, após apresentação da Nota Fiscal acompanhada do comprovante de cumprimento deste instrumento e da prova de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do(a) FORNECEDOR(A), sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.
- 6.6. Estão incluídas no preço ofertado/registrado todas as despesas decorrentes da aquisição dos produtos/serviço, tributos, impostos, taxas, fretes e demais obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária e tributária.
- 6.7. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser emitida(s) de acordo com o cronograma da Prefeitura de Antônio Prado de Minas, em decorrência da natureza dos recurso e/ou dotação orçamentária desta municipalidade.
- 6.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do PROCESSO, número do PREGÃO ELETRÔNICO e da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento quando for o caso, bem como o número da conta onde será depositado o valor devido, devendo a titularidade da conta ser comprovada como sendo do fornecedor, a fim de acelerar o trâmite do pagamento do documento fiscal.
- 6.9. A nota fiscal/fatura será emitida pelo(a) FORNECEDOR(A) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.10. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.11. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por Meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo(a) FORNECEDOR(A) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 6.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o(a) FORNECEDOR(A) dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.13. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do(a) FORNECEDOR(A).
- 6.14. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de
- Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – licitacao@antoniopradodeminas.mg.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA
Antônio
Prado de Minas
Governando para nossa gente



eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.15. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.16. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 6.17. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

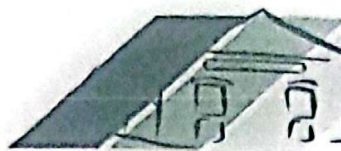
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
 - 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 8.2. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA
Antônio
Prado de Minas
Governando para nossa gente



- b) Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c) Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- f) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- g) A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1. É de total responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A) todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.
- 9.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 9.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) FORNECEDOR(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do(a) FORNECEDOR(A) designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.5. O(A) FORNECEDOR(A), por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da

Rua Prefeito Euripedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – licitação@antonlopradodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA
Antônio
Prado de Minas
Governando para nossa gente



omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. O(A) FORNECEDOR(A) obriga-se a:

- 10.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A);
- 10.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados da Diretoria Municipal de Administração, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por Meio de telefonia móvel ou outro Meio igualmente eficaz;
- 10.4. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros Meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10.5. Executar os serviços objeto do presente instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando o prazo fixado neste instrumento, no Edital e seus anexos, no termo de referência, responsabilizando-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme Legislação Vigente;
- 10.6. Submeter-se a fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos produtos para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 10.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
- 10.8. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais, que regem a execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, ser for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 10.9. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 10.10. Manter a qualidade e a especificação dos produtos/serviços fornecidos durante todo o período da vigência da Ata de Registro de Preços;
- 10.11. Acatar as orientações da fiscalização do Município de Antônio Prado de Minas/MG;
- 10.12. Manter pessoal devidamente uniformizado e identificado durante o fornecimento dos produtos/ serviços;
- 10.13. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – licitacao@antoniopradodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA
**Antônio
Prado de Minas**
Governando para nossa gestão



- 10.14. Realizar todos os procedimentos de acordo com as normas e regulamentações da legislação vigente, sendo que o Município de Antônio Prado de Minas/MG reserva o direito de solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios atestando a garantia de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- 10.15. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, sem ônus para o Município de Antônio Prado de Minas/MG;
- 10.16. Responsabiliza-se pelo pagamento de qualquer tipo de indenização oriunda de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo seu, durante a vigência desta ARP;
- 10.17. Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.

10.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO obriga-se a:

- 10.1.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do(a) FORNECEDOR(A) ao local de entrega dos produtos;
- 10.1.2. Emitir, por Meio da Diretoria Municipal de Administração do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento e/ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento;
- 10.1.3. Rejeitar todo e qualquer produto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.1.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.1.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- 10.1.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.1.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.
- 10.1.9. Realizar a gestão da Ata de Registro de Preços através da Secretaria Municipal de Administração do Município de Antônio Prado de Minas, por meio de titular nomeado pela mesma, incumbindo-lhe, ainda, atestar as faturas e os serviços executados, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação e execução dos respectivos serviços;
- 10.1.10. Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente, a saber:

020202 04 122 0402 2015 339030 Ficha 68
020202 04 122 0402 2015 339036 Ficha 71
020202 04 122 0402 2015 339038 Ficha 73
020204 12 361 1202 2045 339030 Ficha 184
020204 12 361 1202 2045 339036 ficha 185

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA
Antônio
Prado de Minas
Governando para nossa gente



020204 12 361 1202 2045 339039 ficha 186
020204 12 361 1202 2046 339030 ficha 192
020204 12 361 1202 2046 339036 Ficha 194
020204 12 361 1202 2056 339039 ficha 196
020206 15 452 0111 2077 339030 Ficha 296
020206 15 452 0111 2077 339036 Ficha 297
020206 15 452 0111 2077 339036 Ficha 298
020207 20 606 2004 2100 339030 Ficha 386
020207 20 606 2004 2100 339036 Ficha 387
020207 20 606 2004 2100 339039 Ficha 388
020207 20 606 2004 2101 339030 Ficha 392
020207 20 606 2004 2101 339036 Ficha 393
020207 20 606 2004 2101 339039 Ficha 394
020208 13 392 0017 2062 339030 Ficha 407
020208 13 392 0017 2062 339036 Ficha 409
020208 13 392 0017 2062 339039 Ficha 410
020210 23 695 2302 2067 339030 Ficha 439
020210 23 695 2302 2067 339036 Ficha 440
020210 23 695 2302 2067 339039 Ficha 441
020301 10 122 0040 2105 339030 Ficha 466
020301 10 122 0040 2105 339036 Ficha 469
020301 10 122 0040 2105 339039 Ficha 470
020301 10 301 1004 2108 339030 Ficha 490
020301 10 301 1004 2108 339036 Ficha 494
020301 10 301 1004 2108 339039 Ficha 495
020501 08 243 0805 2122 339030 Ficha 569
020501 08 243 0805 2122 339036 Ficha 570
020501 08 243 0805 2122 339039 Ficha 571
020501 08 243 0805 2190 339030 Ficha 576
020501 08 243 0805 2190 339036 Ficha 577
020501 08 243 0805 2190 339039 Ficha 578
020701 08 244 0090 2142 339030 Ficha 636
020701 08 244 0090 2142 339036 Ficha 638
020701 08 244 0090 2142 339039 Ficha 639
020701 08 244 0802 2144 339030 Ficha 653
020701 08 244 0802 2144 339036 Ficha 654
020701 08 244 0802 2144 339039 Ficha 655

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações desta Ata de Registro de Preços, rege-se no que couber, pela disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – licitação@antonlopradodeminas.mg.gov.br



DREFEITURA
Antônio
Prado de Minas
Governando para nossa gente



13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Direta e Indireta), inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, na forma do regulamento.

14.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma por analogia, prevista no Artigo 94 c/c Artigo 176, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Eugenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Antônio Prado de Minas/MG, 10 de fevereiro de 2025.

Ferdinando Calian Pereira

Município de Antônio Prado de Minas/MG - Órgão Gerenciador da ARP

gub

Documento assinado digitalmente
VANDER GONCALVES DE OLIVEIRA
Data: 10/02/2025 15:29:42-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

VG Locações e Serviços Ltda